

## OS PILARES TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL PARA A GOVERNANÇA PÚBLICA

*Daniel Meireles de Amorim*  
Universidade da Amazônia-UNAMA  
[daniel.amorim@uepa.br](mailto:daniel.amorim@uepa.br)

*Maria Rejjane da Mata Dias*  
Universidade da Amazônia-UNAMA  
[irrejjane@yahoo.com.br](mailto:irrejjane@yahoo.com.br)

*Elayne Cristina Araújo Romário*  
Universidade da Amazônia-UNAMA  
[ecromario@gmail.com](mailto:ecromario@gmail.com)

### RESUMO:

O presente estudo alinha uma investigação acerca da governança pública quanto aos conceitos de transparência, informação e controle social, considerando a lógica da nova gestão pública brasileira. Essa pesquisa é de cunho mais teórico do que empírico, na tentativa de fazer um passeio bibliográfico sobre esses conceitos característicos da governança pública. Em linhas gerais, pretendeu-se sintetizar o conhecimento sobre a maneira com que se correlacionam transparência, informação e controle social na governança pública e como isso impacta na vida da população do Brasil, que é um Estado democrático. Portanto, a metodologia é de abordagem bibliográfica, considerando pesquisas sobre as legislações nacionais e de autores como Bevir (2011), Erkkilä (2020), Nascimento (2021), entre outros, que visam conceituar três características da governança pública de forma clara e suas correlações existentes.

**Palavras-chave:** *Accountability*; Participação cidadã; Gestão eficiente; Integridade institucional

**Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a governança pública, entendida como “a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos para atender de forma efetiva as necessidades e demandas da população” (Nardes, Altounian, & Vieira, 2018, p.153), tem se tornado um tema central de reformas administrativas ao redor do mundo (Buta & Teixeira, 2020). A busca por uma gestão pública mais eficiente, responsável e transparente é um objetivo comum para os Estados democráticos, na medida em que a complexidade das demandas sociais e econômicas aumentam.

Nesse contexto, três pilares destacam-se como fundamentais para a promoção de uma boa governança pública, sendo eles: transparência, informação e controle social.

A transparência refere-se à abertura e clareza com que os governos divulgam suas ações, decisões e dados, permitindo que a sociedade compreenda e acompanhe o funcionamento da administração pública.

O acesso à informação diz respeito à disponibilização de dados públicos de maneira acessível e compreensível, assegurando que os cidadãos consigam participar ativamente do processo decisório político e administrativo a partir de seus conhecimentos.

O controle social, por sua vez, trata da capacidade de fiscalização, avaliação e influência da sociedade civil sobre as ações governamentais, garantindo que os governantes atuem em conformidade com o interesse público.

Abordar sobre transparência, informação e controle social requer compreender como os estudos sobre a governança pública ganharam destaque nas agendas de pesquisas, pois são aspectos importantes que compõem o conceito de governança.

As pesquisas sobre o termo governança se desenvolveram mais intensamente no Brasil a partir dos anos de 1980, no período da redemocratização, e a base legal está contida na Emenda Constitucional nº 19,

de 04 de junho de 1998, que incluiu no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 o princípio da eficiência, de modo a mitigar os resquícios patrimoniais e burocratas existentes na administração pública brasileira (Ribeiro Filho e Valadares, 2017).

Bevir (2011) assegura que foi em busca de melhores resultados que se passou a refletir em uma mudança de paradigma no que tange a definição institucional de bom governo, que enfatizou divisões de responsabilidades, estabelecimento de processos eficientes, em termos de prestação de serviços, desempenho e resultados, com ênfase correlata na transparência.

Nesse sentido, Andrade (2020) aponta que, em uma democracia saudável, é fundamental para que os cidadãos tenham acesso transparente aos dados e estatísticas governamentais. Isso não apenas permite que a sociedade examine a implementação das políticas públicas, mas também avalie de maneira crítica as decisões tomadas pelos agentes públicos, exercendo, portanto, o controle social. A disponibilidade dessas informações possibilita aos governados exercerem seus direitos ao exigir prestação de contas e responsabilidade dos governantes.

No presente artigo, portanto, busca-se destacar a importância da correlação entre a transparência, a informação e o controle social para a efetivação de uma boa governança pública. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem bibliográfica, visando conceituar os três pilares da governança pública: transparência, informação e controle social. Assim, pesquisas sobre as legislações nacionais e de autores como Bevir (2011), Erkkiilä (2020), Nascimento (2021), que atentam para as questões levantadas acima, são o fio condutor deste estudo, que abre caminhos para ensaios teóricos mais locais, inclusive. Vale destacar que os conceitos aqui descritos não esgotam a densidade sobre o tema governança pública, mas os pontos considerados abrem horizontes de entendimento clarificado sobre o que se compreende e como se

relacionam a transparência, a informação e o controle social em um Estado democrático.

O presente estudo está dividido em quatro itens, o primeiro sendo esta introdução; o segundo focado na conceituação os pilares: transparência, informação e controle social; o terceiro abordando a correlação destes pilares para a construção da governança pública; para finalmente ser concluído com algumas considerações acerca da governança pública a partir dos três itens transparência, informação e controle social.

## 2 CONCEITUANDO OS PILARES: TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Segundo Erkkilä (2020), a transparência na administração contemporânea é um conceito crucial e multifacetado, que se tornou essencial para a prestação de contas democrática e para a eficiência na gestão pública. A disseminação internacional das políticas de transparência ressalta sua importância na promoção da democratização e na melhoria do desempenho econômico, embora esses objetivos às vezes entrem em conflito.

Nascimento (2021) aponta que a transparência é o princípio essencial que visa equilibrar o acesso à informação entre o Estado e a sociedade, reduzindo assimetrias informacionais. Além de fortalecer regimes democráticos, ela desempenha um papel crucial na prevenção de práticas ilícitas, na promoção da responsabilidade dos gestores públicos e na ampliação da participação da sociedade civil.

Segundo o mesmo autor, transparência é fundamental tanto na formulação de leis quanto na alocação de recursos públicos, permitindo que os cidadãos estejam informados sobre as decisões governamentais e fortalecendo o controle social e institucional, assim como a responsabilidade e a prestação de contas das autoridades públicas.

Assim, a transparência possibilita o compartilhamento de informações de maneira eficaz, contribuindo para uma sociedade mais democrática, uma vez que tem por princípios fundamentais o fomento ao debate público e à eficácia das políticas governamentais, além de levantar questões essenciais sobre o equilíbrio entre abertura e proteção da privacidade. Transparência traz facilidade no acesso a uma variedade de informações públicas, essenciais para decisões informadas e para o funcionamento eficiente de uma economia baseada no conhecimento (Santos, Leite, & Maciel, 2023; Erkkilä, 2020).

Ademais, com transparência é possível aumentar a confiança no governo, mas isso está vinculado à qualidade de informações disponíveis sobre suas ações. Seu impacto na percepção pública pode ser complexo e variável, podendo levar tanto para a maior confiança quanto à desconfiança, dependendo do contexto e das práticas governamentais observadas. A informação, sendo assim, é essencial à transparência.

Para de Oliveira (2011), em seu ponto de vista arquivístico, a informação permeia todos os aspectos da vida em sociedade, sendo estudada por diversas perspectivas como comunicação, filosofia, semiologia, sociologia, pragmática e outras. Essa diversidade de abordagens reflete a natureza interdisciplinar e, às vezes, transdisciplinar desse campo. Enquanto busca consolidar sua identidade científica, a área se fragmenta ao explorar uma ampla gama de temas.

De acordo com do Ó (2021), é crucial que as informações públicas sejam transparentemente divulgadas, permitindo que os cidadãos estejam bem informados e participem ativamente das decisões governamentais, e dessa maneira estejam aptos para o controle social. Para isso, são fundamentais a clareza e acessibilidade das informações, garantindo que todos possam compreendê-las. Quanto mais amplamente disseminadas forem as informações, maior será a transparência do Estado.

O controle social é um mecanismo essencial de participação popular na gestão pública e está fundamentado sobre a transparência e o acesso à

informação, uma vez que estes permitem à sociedade o monitoramento e fiscalização das ações do Estado, dificultando o abuso de poder pelos governantes (Canela & Nascimento, 2009).

De acordo com a cartilha da Controladoria Geral da União [CGU] (2012), além da promoção da fiscalização dos atos dos governantes e, por conseguinte, o bem-estar da população, o controle social também é uma ferramenta de fortalecimento da cidadania e prevenção da corrupção por parte da sociedade.

Silva (2010) entende que o controle social existe a partir da cidadania e uma sociedade civil organizada, capaz de compreender suas dificuldades e pontos de melhoria e quais ações devem ser tomadas pelo Estado e pela própria sociedade para superar tais dificuldades. Pacheco, Leal, Gurgel Júnior, Santos e de Medeiros (2020) complementam essa visão ao apontar para a necessidade de entendimento dos cidadãos sobre as informações das ações do Estado, indo além da simples disponibilização de informações em abundância, mas sendo essencial seu fácil acesso e compreensão pela sociedade em geral – inclusive evitando o uso de linguagem estritamente técnica.

Há ainda a relação estreita entre o conceito de *accountability* e o controle social. A transparência na gestão pública, entendida como a prestação de informações acessíveis sobre as decisões e ações dos gestores, é fundamental para a efetividade do controle social e responsabilização destes (Di Marco & Terci, 2022). Neste contexto, Reis, Dumont, da Silva e Martins (2023) acrescentam que a *accountability* promove a participação cidadã e possibilita a limitação do exercício do poder estatal, garantindo sua legitimidade democrática e evitando abusos.

### 3 CORRELAÇÃO DOS PILARES PARA A CONSTRUÇÃO DA GOVERNANÇA PÚBLICA

As transformações vivenciadas ao longo dos anos, desde as crises econômicas aos desafios impostos pela cada vez mais intensa globalização

impulsionaram um repensar para a gestão pública, a fim de reavaliar seus processos e resultados, com vistas a aprimorar a prestação de serviços à sociedade. Nesse bojo, os estudos sobre o conceito de governança passam a compor cada vez mais as agendas de pesquisas acadêmicas, e a validar a compreensão de um Estado cada vez mais gerencial e menos burocrático.

Para Teixeira e Gomes (2019), o conceito governança é aplicável a diversas formas organizacionais, inclusive às organizações públicas e, em sendo aplicável aos diferentes tipos de organizações, tem-se, por conseguinte, diversas acepções sobre o termo governança pública.

Os autores argumentam que mesmo diante de uma certa polissemia sobre o conceito, alguns princípios são comuns às diferentes abordagens. Dentre eles destacam-se “a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos; a transparência e a credibilidade de informações; as políticas, a gestão e as estruturas públicas eficientes” (Teixeira & Gomes, 2019, p. 533).

A Presidência da República, a partir do decreto de nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, define um conceito de governança pública, conforme indica o artigo 2º, em seu inciso I, como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Decreto n. 9.203, 2017).

Enfatiza-se, nesta mesma legislação, o sentido de liderança que envolve a gestão de políticas públicas responsáveis pela prestação de serviços de interesse social. E tal gestão perpassa por ações de avaliação, direcionamento e monitoramento, que sugerem estratégias competentes de encaminhamentos por parte dos responsáveis pela gestão pública.

Ratificam essa premissa os princípios da governança pública, identificados neste mesmo decreto, em seu artigo 3º, dos incisos I ao VI,

retratando palavras e expressões combinadas para o verdadeiro exercício da governança, sendo elas: “capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência” (Decreto n. 9.203, 2017).

A partir desta descrição, destacam-se os graus de credibilidade e transparência necessários por parte dos gestores com a coisa pública. Sendo assim, espera-se dos representantes legitimamente constituídos que demonstrem integridade e responsabilidade nas tomadas de decisão administrativas que incidem de forma direta na vida da população.

Segundo o Referencial Básico de Governança Organizacional (Tribunal de Contas da União [TCU], 2020), a governança reúne estratégias que possibilitam avaliar os cenários, direcionar as políticas e planos, e monitorar os seus resultados. Para tanto, devem ser adotados mecanismos de liderança, estratégia e controle, visando aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas.

A liderança diz respeito às práticas que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança (...). A estratégia envolve prover direcionamento estratégico à organização, de forma alinhada com os objetivos de Estado e de Governo; lidar adequadamente com os riscos relacionados; e monitorar os resultados organizacionais. Controle, por sua vez, abrange aspectos como transparência, *accountability* e efetividade da auditoria interna (TCU, 2021, pp. 12-13).

Assim, destaca-se o princípio da transparência como um daqueles que sustentam a boa governança. Para tanto, as organizações devem estabelecer serviços de acesso à informação que sejam eficazes, de modo a garantir que a população tenha informações claras e confiáveis. Também se faz necessário avaliar o grau de satisfação das partes interessadas com a transparência organizacional.

O Referencial Básico de Governança Organizacional estimula a atuação proativa de ouvidorias, a fim de que as demandas externas sejam analisadas e

os resultados analisados sirvam para subsidiar mudanças, visando o aprimoramento dos serviços prestados e dos processos organizacionais (TCU, 2020).

Outro dado importante ainda no decreto 9.203/2017, em seu artigo 4º, inciso XI, é a referência dada à informação, considerando “promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação” (Decreto n. 9.203, 2017). O acesso à informação de maneira clara e credível é de grande valor, uma vez que permite ao cidadão acompanhar os investimentos públicos e fazer suas ponderações de controle social.

Sobre o conceito de informação, considerando o parâmetro da governança pública, tem-se um marco legal significativo, que é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual regulamenta sobre o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previstos na Constituição Federal.

A LAI regulamenta o direito fundamental, previsto na Constituição, de qualquer pessoa física ou jurídica solicitar e receber informações públicas produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicos. Também garante o direito de acesso às informações produzidas ou custodiadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recurso público para a realização de ações de interesse público (Lei n. 12.527, 2011).

Partindo desse entendimento da garantia de acesso à informação de forma evidente e clara ao público em geral, podemos tomar por base o indicado no artigo 3º da LAI, ao prescrever que:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Há assim a compreensão da publicidade como preceito geral, com divulgação de interesse público, sem necessidade de solicitações por parte de quaisquer interessados, pois se convém a instigação de uma cultura de transparência, que conseqüentemente gera o controle social das ações das esferas públicas.

Em se tratando da divulgação das informações, a mesma Lei nº 12.527/11, em seu artigo 8º, parágrafo 3º afirma que:

Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Denota-se, portanto, que a LAI é bastante detalhada para pronta execução, porém, de acordo com Abdala & Oliveira e Torres (2016), os sítios

para acompanhamento das informações dos entes federados estão focados em apenas cumprir a legislação, sem desenvolver funcionalidades que poderiam incentivar uma cultura de participação política mais ampla e significativa, limitando-se a um processo eletrônico que tende a se concentrar em aparências. Para estes autores, há evidente dificuldade em acessar informações e a escassez de recursos interativos essenciais para promover o controle social.

Historicamente, o controle social no Brasil vem de profundas transformações. Silva, Medeiros, Fonseca e Pestano (2008) asseveram que, até os anos de 1980, durante o período que antecedeu a redemocratização, o Estado autoritário exercia um controle social pelo uso da força ou de políticas compensatórias associadas à prática paternalista, a fim de alcançar um consenso da opinião pública.

Para Silva *et al.* (2008), ainda que o Estado defenda os interesses da classe dominante, é atravessado pelos interesses da classe dominada e deverá favorecê-la em determinadas conquistas sociais. Para estes autores, a política social é um dos mecanismos utilizados pelo Estado para inclusão dos interesses das classes dominadas em sua agenda. Dessa forma, o uso eficaz do controle social por setores da sociedade civil organizada pode atuar tanto como meio de integrar alguns desses interesses como um instrumento de monitoramento e fiscalização das estratégias empregadas para atendê-los.

No período pós-redemocratização, buscaram-se dispositivos de institucionalização do controle social, contribuindo para ampliar a luta pelos interesses da sociedade ao fomentar a participação social, como no caso emblemático dos Conselhos de Saúde (Silva *et al.*, 2008; Cotta, Cazal, & Rodrigues, 2009).

De acordo com van Stralen *et al.* (2006), os Conselhos de Saúde foram criados para incentivar a gestão participativa e controle social das políticas públicas de saúde, tendo sido implementados como uma política do Ministério da Saúde, resultante de pressões e demandas formuladas por sanitaristas e

diversos movimentos sociais, que condicionou o repasse de recursos federais à sua criação e funcionamento. Gonçalves, Hayakawa, Gonçalves e Serrano (2013) argumentam que a participação da sociedade civil nestes conselhos possibilita o monitoramento e fiscalização das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), embora ainda existam desafios significativos, como a falta de transparência e a irregularidade, e a despadronização das informações divulgadas.

Ao fazer alusão à evolução do controle social no Brasil, é importante ressaltar o papel da CGU em sua promoção, como afirmam diversos autores (Borba, 2019; Loureiro, Abrucio, Olivieri, & Teixeira, 2012; Araújo, 2014; dos Santos, 2023) e seus próprios documentos institucionais (CGU, 2012; 2024). A CGU tem desempenhado um papel vital no fortalecimento das políticas de controle social, transparência governamental e de acesso à informação, como a cartilha intitulada “Olho Vivo no Dinheiro Público”, que visa a aproximação dos cidadãos ao Estado, engajando-os no controle das finanças públicas (Borba, 2019).

Entretanto, apesar dos avanços, o controle social no país ainda enfrenta vários obstáculos, como: a forte influência de uma cultura política historicamente centralizadora e autoritária, que desestimula a participação popular e a consciência política (Gomes & Orfão, 2021), e a falta de transparência e acessibilidade das informações econômico-financeiras ou o uso de linguagem excessivamente técnica, dificultando a compreensão e por consequência a fiscalização por parte da sociedade civil (Pacheco *et al.*, 2020).

O controle social é, portanto, uma prática essencial para a garantia da democracia e a eficiência da gestão pública, sem o emprego de gastos excessivos. A partir de seus mecanismos, tornam-se possíveis a fiscalização e influência sobre as ações do Estado pela sociedade civil, assegurando a consideração aos interesses da comunidade nas decisões políticas.

Para um controle social efetivo é necessário promover a transparência, disponibilizar as informações em formatos acessíveis e engajar os cidadãos para a participação ativa e consciente.

A correlação entre transparência, informação, controle social na governança pública desempenham papel fundamental para a eficiência e legitimidade das práticas governamentais em sociedades democráticas. A transparência, definida como a abertura e clareza na divulgação das ações governamentais, desempenha um papel central ao possibilitar que os cidadãos compreendam e participem ativamente da gestão pública. Esta abertura não se limita apenas à revelação de dados, mas também inclui a promoção de uma cultura de responsabilidade e prestação de contas por parte dos agentes públicos (Nascimento, 2021).

A informação, por sua vez, é a matéria-prima da transparência. Por meio dela, é possível o conhecimento das ações estatais e a capacitação dos cidadãos para exercerem um controle social efetivo sobre o governo. A LAI, instrumento legal crucial no Brasil, garante esse direito ao acesso à informação, estabelecendo princípios de publicidade e transparência como regra geral e sigilo como exceção (Lei n. 12.527, 2011). A disponibilidade de informações claras e acessíveis é essencial para fortalecer a participação cidadã e para mitigar assimetrias de informação que poderiam favorecer práticas ilícitas ou antidemocráticas (de Oliveira, 2011).

O controle social emerge como o mecanismo pelo qual os cidadãos fiscalizam e avaliam as ações governamentais à luz das informações disponibilizadas. Esse controle trata, principalmente, da vigilância das práticas administrativas e inclui o engajamento ativo da sociedade civil na formulação e monitoramento das políticas públicas. Os Conselhos de Saúde no Brasil exemplificam essa dinâmica ao permitirem a participação direta da sociedade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a fiscalização e a legitimidade das decisões governamentais (van Stralen *et al.*, 2006).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os três pilares - transparência, informação e controle social - convergem para promover uma governança pública eficiente e responsável. Juntos, facilitam uma gestão mais aberta, participativa e eficaz, alinhada com as expectativas e necessidades da sociedade. Em um contexto de complexidade crescente nas demandas sociais e econômicas, esses princípios são essenciais para fortalecer a democracia e aprimorar a qualidade da governança pública em nível global.

O Brasil, ao longo dos anos de seu Estado democrático, foi desenvolvendo inúmeros instrumentos normativos com vistas a práticas de transparência na Administração Pública. Porém, sabe-se sobre a insistente necessidade de prosseguir avançando na efetivação das legislações nacionais e locais para melhor visibilizar a ação dos representantes públicos.

Além disso, é crucial a implementação de meios para a divulgação de canais de transparência de fácil acesso da população, com incentivo para a participação da sociedade civil na gestão pública, confirmando a importância do exercício do controle social.

Portanto, a articulação entre transparência, informação, controle social é essencial ao fortalecimento da democracia ao empoderar os cidadãos, e para a construção de uma gestão pública eficiente e responsável. A promoção de uma cultura de transparência e participação ativa dos cidadãos aumenta a eficácia das políticas públicas e fortalece a legitimidade do Estado democrático ao garantir que as decisões governamentais sejam tomadas de forma responsável e em conformidade com o interesse público.

Em um mundo cada vez mais interconectado e complexo, a governança pública a partir da transparência é crucial para construir e manter a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Ao proporcionar acesso amplo à informação e ao incentivar um controle social ativo, as sociedades democráticas também reduzem os riscos de corrupção e abuso de poder, ampliando a

eficiência e eficácia das políticas públicas, e adaptando-as de forma mais ágil às necessidades emergentes da população.

A participação se torna aqui um meio salutar para uma boa governança pública, porque entende-se que o envolvimento da sociedade civil, especialmente de maneira organizada, como é o caso dos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, os quais atuam no acompanhamento e controle social dos investimentos públicos, e que devem estar diretamente tencionados ao desenvolvimento de políticas de interesse dos cidadãos.

Reafirmamos uma vez mais que o controle social é, portanto, uma prática essencial para a garantia da democracia e a eficiência da gestão pública, sem o emprego de gastos excessivos. A partir de seus mecanismos, tornam-se possíveis a fiscalização e influência sobre as ações do Estado pela sociedade civil, assegurando a consideração aos interesses da comunidade nas decisões políticas.

E mais ainda que é imprescindível fazer valer o verdadeiro exercício da governança, por meio da: “capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência” (Decreto n. 9.203, 2017).

Como ressaltou-se na introdução desta pesquisa, a tentativa do presente estudo foi de justamente deter-se numa abordagem mais teórica sobre conceitos tão presentes no contexto atual, mas muitas vezes pouco entendidos em sua essência, sendo eles: transparência, informação e controle social na perspectiva da governança pública.

A correlação acentuada neste artigo sobre os três pilares acima mencionados quer deixar clara a importância da participação social nas ações das esferas públicas de forma consciente e responsável, pois um Estado democrático, como é o caso do Brasil, requer de seus governantes práticas transparentes de governança pública.



A limitação do trabalho está ligada ao fato de que poder-se-ia buscar mais literatura sobre a governança pública e os três pilares aqui destacados nesta pesquisa, além de trazer elementos práticos de implementação dessas características da gestão pública.

Porém, ao mesmo tempo que se denota esta possível limitação, vislumbra-se um viés para outros trabalhos a serem publicados. Pois acredita-se que as ponderações assinaladas ao longo deste trabalho servirão de ponto de partida para novas pesquisas, já mais de cunho empírico, visando evidenciar a transparência, a informação e o controle social na governança pública.

## REFERÊNCIAS

- Abdala, P. R. Z.; & Oliveira e Torres, C. M. (2016). A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Administração Pública e Gestão Social*, 8 (3), pp. 147-167.
- Araújo, L. C. (2014). *A CGU e suas estratégias de promoção do controle social*. Monografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte 2014.
- Borba, E. L. V. (2019). Uma política transversal que transcende os números na sua avaliação: um por todos, todos por um! Pela ética e cidadania! *Revista da CGU*, 11 (19), pp. 27-37.
- Buta, B. O.; & Teixeira, M. A. C. (2020). Governança pública em três dimensões: conceitual, mensural e democrática. *Revista Organizações & Sociedade*, 27 (94), pp. 370-395.
- Canela, G.; & Nascimento, S. (2009). *Acesso à informação e controle social das políticas públicas*. Brasília: ANDI.
- Controladoria-Geral da União. (2012). *Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.
- Controladoria-Geral da União. [2024?]. *Histórico*. Recuperado em 20 maio 2024, de <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico>.
- Cotta, R. M. M.; Cazal, M. M.; & Rodrigues, J. F. C. (2009). Participação, controle social e exercício da cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 19 (2), pp. 419-438.
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 (2017). Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Recuperado em 25 junho 2024, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm)
- De Andrade, O. M. (2020) Transparência Democrática na Governança Pública: O direito à informação e as tensões jurídicas na Covid-19. *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento*, 13 (especial), pp. 175-192.
- De Oliveira, M. (2011). Origens e evolução da ciência da informação. In M. de Oliveira (coord.). *Ciência da Informação e Biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

- Di Marco, C. A. F.; & Terzi, E. T. (2022, abr.-jun.) Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. *Interações (Campo Grande)*, 23 (2).
- Do Ó, A. K. R. (2021). Transparência Pública e Informação Arquivística: Um olhar sobre a Lei de Acesso à Informação Pública - LAI Lei nº 12.527. *Trabalho de Conclusão de Curso*, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.
- Dos Santos, R. A. (2023). A construção de uma identidade: Vinte anos de CGU. *Cadernos Técnicos da CGU*, 4.
- Erkkilä, T. (2020, maio). Transparency in Public Administration. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*.
- Gomes, J. F. F.; & Orfão, N. H. (2011, out.-dez). Desafios para a efetiva participação popular e controle social na gestão do SUS: revisão integrativa. *Saúde em Debate*, 45 (131).
- Gonçalves, R. S.; Hayakawa, R. I.; Gonçalves, A. O.; & Serrano, A. L. M. (2013 dezembro) Conselhos de saúde e controle social: um estudo comparativo dos relatórios de prestação de contas das Secretarias Estaduais de Saúde. *Saúde e Sociedade* 22 (4).
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011* (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 07 junho 2024, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).
- Loureiro, M. R.; Abrucio, F. L.; Olivieri, C.; & Teixeira, M. A. C. Do Controle Interno ao Controle Social: A Múltipla Atuação da CGU na Democracia Brasileira. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 17, n. 60, jan.-jun. 2012.
- Nardes, J. A. R.; Altounian, C. S.; & Vieira, L. A. G. (2018). *Governança Pública: O desafio do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum.
- Nascimento, P. (2021, dezembro). Transparência nos municípios brasileiros: as dimensões porte populacional e região importam?. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, 7(2), pp. 137-156.
- Pacheco, H. F.; Leal, E. M. M.; Gurgel Júnior, G. D.; Santos, F. A. S.; & de Medeiros, K. R. (2020). A accountability das Organizações Sociais no SUS: uma análise do papel institucional do Conselho Estadual de Saúde em Pernambuco. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 30 (1).

- Reis, A. K. G. O.; Dumont, F. M.; da Silva, W. F.; & Martins, S. (2023). Accountability como atributo ao controle social das políticas públicas no Brasil: uma revisão integrativa da literatura. *Revista Foco*, 16 (7).
- Santos, J. C.; Leite, J. C. S. P.; & Maciel, R. S. P. (2023, agosto). O Uso de Inspeção na Transparência de Processos. *Proceedings of the Workshop on Requirements Engineering (WER23)*, Porto Alegre, RS, Brasil, 26.
- Silva, J. M. C. (2010) *Controle social das políticas públicas no Brasil: caminho para uma efetiva democracia*. Dissertação de mestrado, Universidade de Fortaleza, Fortaleza.
- Silva, V. R.; Medeiros, M. R. A.; Fonseca, F. F.; & Pestano, C. R. (2008). Controle social no Sistema Único de Assistência Social: propostas, concepções e desafios. *Textos & Contextos*, 7 (2), pp. 250-265.
- Teixeira, A. F.; Gomes, R. C. (2019). Governança pública: uma revisão conceitual. *Revista do Serviço Público*, 70 (4), pp. 519-550.
- Tribunal de Contas da União (2021). Dez passos para a boa governança. 2. ed. Brasília: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.
- Tribunal de Contas da União (2020). Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. 3. ed. Brasília: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.
- Van Stralen, C. J.; de Lima, Â. M. D.; de Fonseca Sobrinho, D.; Saraiva, L. E. S.; van Stralen, T. B. S.; & Belisário, S. A. (2006, setembro). Conselhos de Saúde: efetividade do controle social em municípios de Goiás e Mato Grosso do Sul. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11 (3).